



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fones (43) 3259-1316 / 3259-1456 – CEP 86210-430 - JATAIZINHO – PARANÁ



Of. nº 360/2025-GAB.

Jataizinho, 03 de outubro de 2025.

Ao excelentíssimo senhor
MAURILIO MARTIELHO
Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho
Jataizinho-PR

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos encaminhando em anexo **Projeto de Lei** que tem por objetivo dispor sobre o parcelamento de débitos do Município de Jataizinho junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jataizinho gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho, para o qual solicitamos a apreciação dos nobres edis em regime de urgência.

Outrossim nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sendo o que o momento nos reserva, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WILSON

FERNANDES:4

4666411968

Assinado de forma digital
por WILSON
FERNANDES:44666411968
Dados: 2025.10.03
14:28:02 -03'00'

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO	
Nº	517/2025
Allyson Meyer de Lima Auxiliar Administrativo CPF: 066.161.029-20	
Em	03/10/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54



Projeto de Lei nº. 52 /2025

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento e reparcèlement de débitos do Município de Jataizinho com seu Regime Próprio de Previdência Social denominado Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho de que tratam os artigos 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcèlement das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Jataizinho com o Regime Próprio de Previdência Social denominado Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho, em até trezentos prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com bases nos artigos 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º - As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições patronais não repassadas relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º - Os acordos de parcelamento e de reparcèlement deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I – à adesão, junto a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54



II – às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento/reparcelamento.

Parágrafo único: Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumuladas desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento/reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria nº 1.467, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54



§ 1º A retenção dos valores das parcelas do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato da formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcimento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e das demais prestações vincendas, no dia 10 (dez) dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento/ reparcimento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento/reparcimento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54



Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I – em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no artigo 5º;

II – caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o artigo 7º, caput pelo Município até 31/12/2026;

III – se o Município, após ter comprovado as condições a que refere o artigo 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS (Regime Próprio de Previdência Social); e

IV – demais hipóteses para rescisão do parcelamento/reparcelamento.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir e ou promover as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para garantir o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

WILSON

FERNANDES:44666411968

Assinado de forma digital por
WILSON FERNANDES:44666411968
Dados: 2025.10.03 14:22:46 -03'00'

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Executivo Municipal está apresentando o presente projeto de lei para buscar autorização legislativa para realizar o parcelamento/reparcelamento de débitos previdenciários existentes com o Regime Próprio de Previdência Social RPPS, geridos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 136/2025, que permite o parcelamento em até 300 (trezentas parcelas) de débitos vencidos até 31 de agosto de 2025.

Neste projeto o Município solicita a autorização de parcelamento dos valores apurados referente a diferença de aporte não pagos no exercício de 2024 no montante de R\$: 3.724.073,89 (Três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Solicitamos também o reparcèlement dos débitos relativos a diferenças de aportes não recolhidos dos exercícios de 2021 e 2023, valor consolidado em 11/12/2024 em R\$: 2.600.152,86 (Dois milhões, seiscentos mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), que após análise no MPS não foi aceito, tendo sido pago deste parcelamento 09 parcelas totalizando R\$: 409.463,15, restando o saldo devedor deste a ser incluído no reparcèlement solicitado.

Motivo também de solicitação se dá ao reparcèlement do Termo de Acordo nº 00910/2022 em que ficou em análise por mais de 03 anos e recentemente fomos informados que o referido termo não foi aceito. Informamos que estes débitos se referem aos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e importavam na época a quantia de R\$: 7.012.834,89, sendo efetivamente pagos 21 parcelas de 240, que totalizam R\$: 866.056,25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54



A título de informação importante destacar que efetuamos os pagamentos das parcelas 36 a 80 do parcelamento 1090/2017, de forma que a quitação do mesmo se deu em maio de 2024 e importou no valor pago de R\$: 1.255.254,86 (Um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Outro ponto a destacar é que as contribuições relativas ao exercício de 2025 estão empenhadas liquidadas e pagas até agosto de 2025.

A medida proporciona ao Município a oportunidade de regularizar suas obrigações previdenciárias assegurando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência.

Desta forma o presente Projeto de Lei busca oferecer os instrumentos legais necessários para que o município possa firmar os acordos exigidos pelo Ministério da Previdência Social, viabilizando a adesão às condições especiais de parcelamento/reparcelamento previstas na Emenda Constitucional nº 136/2025.

Diante da relevância da aprovação deste projeto, contamos com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores.

Jataizinho-Pr, 30 de setembro de 2025

WILSON
FERNANDES:4466
6411968

Assinado de forma digital por
WILSON
FERNANDES:44666411968
Dados: 2025.10.03 14:23:14
-03'00'

WILSON FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Devidamente protocolado e autuado

Em 06 / 10 / 25

Encaminhe-se à Presidência para Despachos

Aos 06 / 10 / 25



Sandro de Jesus Fidelis
Diretor
CPF n.º 020.743.399-25